

1 EMBALAGEM DE 95 MG DE AÇÚCAR CRISTAL, de acordo com a NTA 05. Contendo no mínimo 90,24% de açúcares orgânicos de origem vegetal, com teor máximo de 0,5% de substâncias inorgânicas, 0,2% de substâncias voláteis e 0,8% de substâncias não voláteis, de parafina e 0,1 de óleos animais e vegetais. Cor: branca.

Validade mínima: 12 (doze) meses, a partir da data de entrega no destino final.

Indicação: Ingrediente farmacêutico. Próprio: saco de polioleína alcatifada, impermeabilizada, com 100 (cem) unidades de 95 mg líquido de 06 (seis) unidades de 95 mg sólido.

Observações: Embalagem Secundária: folha de papel multilaminado, resistente, totalmente fechada com costura resistente ou fecho plástico, alumínio, termoplasting, resistentes.

arroz "In Nature", provenientes de espécie Cyziza sativa
Classificação: Beneficiado, polido, longo fino (apuntado), tipo 1

Safra: corrente Teste de campo: Deve obter as seguintes
resultados: Comentários em 15 minutos (Máximo): Positivo: 100%

Para isso, a Prefeitura Municipal de São Paulo apresenta a seguinte proposta:

entrega na unidade requerente.

Pavão - PR

composição básica os seguintes elementos: blacotto doce sem recheio; de melancia; de feijão de trigo beneficiado com feno e

estabilizante de leites de soja. Validez mínima: 6 meses a
contar da data de entrega. Aparência: massa bem passada, sem

EMBALAGEM: - Primária: pasta em papel impermeável, lacrado,
com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. Secundária: caixa

partir da data de entrega.

CHOCOLER COM GERGELIM. Tendo entre seus ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9).

tipo menor preço, com aplicação do

contendo 400g de produto, com embalagem plástica interna, acondicionada em caixa de papelão reforçado. Validez mínima de 10 meses a partir da data de emissão.

01 PACOTE DE 500 GRAMAS DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO,
com aroma harmonizado, embalado sob vácuo, além de 200 gramas de
caminhão e motos zero
quilômetros.

CREDENCIAMENTO: Das 8h15m às 8h29m, horas do dia

pacote de 500gr. com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade, nome comercial, lote e validade.

01 EMBALAGEM DE 340 GRAMAS DE EXTRATO DE TOMATE:
de acordo com as L73, 05 e 13. Distribuído em todos os mercados.

www.santascilindropav.ro.gov.br.ou

Ingredientes: tomate, açúcar e sal. **Aperitivo:** massa mole. **Cor:** amarelo. **Modo de preparo:** Bata no liquidificador 1 tomate sem semente com 1 colher de açúcar e 1 colher de sal. Bata até ficar homogêneo. Coloque no molde e leve ao forno por 15 minutos. Sirva quente.

ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura

...sua saúde e a de sua família, não raras são intoxicações primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto.

Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1356 ou pelo correio.

01 EMBALAGEM DE 01 KG DE FARINHA DE MILHO amarela.

Santa Cecília do Pavão, 22 de

características, embalado em sacos plásticos atóxicos, transparente, com a impressão das informações exigidas por lei vigente.

PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

02 EMBALAGENS DE 01 KG DE FARINHA DE TRIGO:

grãos de trigo albos, limpos e livres de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou vencida, devendo

Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir data de entrega, e data de fabricação de até 30 dias.

02 EMBALAGENS DE 01 KG DE FOLHA CARIOCA em grãos
confeitos de F. Filho "In Nature" constituída de no mínimo 90%

Principais: Saco de polietileno transparente; Embalagem individual

integridade do produto. Rotulagem: Deve atender a Legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir data de

01 PACOTE DE 1 KG DE FUBA: Tipo mineiro, 100% milho.

capitei materiais, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter col e salm caracenticos, embalado em sacos plásticos alfinados, imensamente com o imensado das

informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo prazo ajustado de 01 kg, com prazo de validade de no mínimo 180 dias, com data de

01 EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE COMBADA Produtos de

Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega do produto.

01 EMBALAGEM DE 420 GRAMAS DE LEITE EM PO
PASTEURIZADO INTEGRAL, acondicionado na embalagem de

A MELHOR ESPRIMO ASSOCIADA AO RIGOR

Alerta

da indústria e sanitária de produtos de origem animal ao
Ministério da Agricultura, sponserar cor, labor e odor próprio.

Validade mínima de 4 dias de validade ao usuário.

12 EMBALAGENS DE 01 KG DE MACARRÃO ESPAGHETE
macarrão espagete com ovos. Embalagem: plástica.

se repartem, repartem-se, sem veneno, consumo 200g, tome 2a qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de emissão.

02 EMBALAGENS PET DE 900 ML DE ÓLEO DE SOJA
REFINADO - óleo refinado de soja, embalagem em frasco plástico

da data de entrega, constantes no rólulo a composição nacional para 100 ml.

01 EMBALAGEM DE 50 KG DE SAL MOÍDO REFINADO -
Proteção de alguns materiais, através dos atóis de selo. Branco



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial
Resende - Rio de Janeiro
27537-800
www.nissan.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO
PAVÃO/PR

PREGÃO PRESENCIAL: N°09/2018

ABERTURA: 09/03/2018 às 08:30

OBJETO: "ESTE PREGÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, MOTOS E CAMINHONETE ZERO QUILOMETRO, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL."

Sr (a). Pregoeiro (a),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão. 0307





Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A NISSAN pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 09 de Março de 2018, às 08h30min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA - ITEM 01

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: "OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES EM LOCAL A SER DETERMINADO NA OCASIÃO DO PEDIDO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS UTEIS APÓS ENVIO DA REQUISIÇÃO."

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.



DO MOTOR - ITEM 01**É TEXTO DO EDITAL: "4 CILINDROS"**

Encontram-se nos requisitos editalícios vinculados à especificação técnica do veículo, elementos restritivos à competitividade do certame, qual seja: "4 cilindros" (grifo nosso).

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações 03 (três) cilindros em linha, especificação esta que passou a ser comum nos veículos de tecnologia mais avançada, isto porque tal configuração de motor apresenta melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo benefício em ambientes urbanos.

Ademais, em levantamento recente, vê-se que apenas um veículo 1.0 possui 4 cilindros, estando todos os demais fora de tal configuração, restringindo a ampla competitividade no certame. Visando o melhor esclarecimento para a Administração, a tabela abaixo traz os veículos com três cilindros, sendo a maioria apresentada no mercado.

MARCA	MODELO	VERSÃO	Nº CILINDROS	VOLUME (CC)
VOLKSWAGEN	GOL	1.0	3	999 cm ³
VOLKSWAGEN	VOYAGE	Comfortline 1.0	3	999 cm ³
VOLKSWAGEN	FOX	Comfortline 1.0	3	999 cm ³
HYUNDAI	HB20	Confort 1.0	3	998 cm ³
FIAT	UNO	Attractive 1.0	3	999 cm ³
FIAT	MOBI	Drive 1.0	3	999 cm ³
FORD	KA	SE 1.0	3	997 cm ³
KIA	PICANTO	EX AT 1.0	3	998 cm ³
NISSAN	NEW MARCH	1.0 SV	3	999 cm ³
NISSAN	VERSA	1.0 S	3	999 cm ³
RENAULT	LOGAN	1.0 SCE	3	999 cm ³
RENAULT	SANDERO	1.0 SCE	3	999 cm ³

Assim, na certeza de estar ofertando um veículo superior ao exigido pelo Edital, mas municiado com três cilindros em linha, porém superior em tecnologia e eficiência, com menor custo de consumo e manutenção, sendo tal espécie de motor considerado como de última geração, esclarecendo que a quase totalidade dos veículos com motores 1.0 atualmente no país atualmente possuem esta especificação.

A tabela abaixo comprova a superioridade do produto da empresa na maioria das exigências (mínimas) do Edital, como se vê:





CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PELO EDITAL	VEÍCULO OFERTADO	SUPERIORIDADE DA VERSÃO OFERTADA
Veículo, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis)	Atende	
4 cilindros	IMPUGNADO	3 CILINDROS
conta-giros, câmbio com no mínimo 05 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, alarme antifurto, com som instalado (rádio AM/FM com entrada USB, Bluetooth e kit de alto-falantes, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão mínimo aro R14, pára-choque na cor do veículo, com insulfime instalado de acordo com as normas técnicas e demais acessórios e equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Cor Branca	Atende	

Não obstante, o menor consumo de combustível pela redução do peso do motor, aos veículos com 03 cilindros são mais rápidos e ágeis, principalmente em baixas rotações, e ainda elastece o nível de rotação máxima possível, aproximando-se dos 6.200 RPM, se necessário.

Ressalta-se, portanto, como exposto acima, que se trata de uma característica superior pelos motivos já citados, e essa mudança não prejudicará em nada esta Administração, pelo contrário, expandirá a competitividade.





IV. DA EXIGÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-la, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.



**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial
Resende - Rio de Janeiro
27537-800
www.nissan.com.br

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

V. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do prazo de entrega do item 01 de "30 DIAS" para "90 DIAS";
- c) A alteração da exigência do item 01 de "4 CILINDROS" para "NO MÍNIMO 3 CILINDROS".

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,
Espera deferimento.

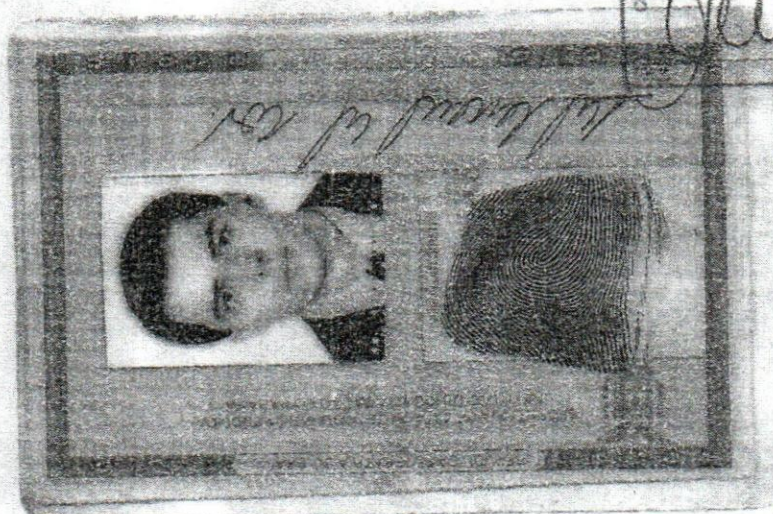
Curitiba/PR, 06 de Março de 2018.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - PROCURADOR
CPF/MF nº 823.410.499-15 - OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 - nissan.licitacoes@conselvan.com



[illegible]

TABELIONATO ECCELAR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel, desta folsa do documento apre-
sentado neste tabelionato. Dou fé.
CURTIBA 13 JUN. 2017
[Assinatura]
PROMANA





8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO

8º Ofício de Notas-RJ
Sônia Regina Rosa Faria
Substituta do Tabelião
Mat. 94/9113

LIVRO: 3017

FOLHA: 0091

ATO: 44 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

na forma abaixo:.....

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2017 (dois mil e dezessete), aos 25 (vinte cinco) dias do mês de maio, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre, nº 15, 8º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na i) Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; iii) Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; iv) Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; v) Rodovia BR 101, Norte-Contorno, S/N, KM 281, sala 04, Bloco das Marcas, Porto Engenho, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; vi) Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; vii) Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; viii) Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e ix) Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua do Acre, nº 15, 17º Andar, Centro. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 22.350 e no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.936, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00, e **WANDER APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 60.333, expedida pelo OAB/PR, CPF/MF sob o nº 650.781.529-20, todos com endereço profissional conforme abaixo, enquanto integrantes da **CONSELVAN, FRAXINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alberto Folloni, n. 1199, Ahú, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº OAB/PR 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, em conjunto ou separadamente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CECÍLIA DO
OJ04
Visio
de Compras
AAA 16356296

tais como: retirar editais, efetivar cadastro da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Recursos, Impugnações, Defesas Prévias e Pedidos de Esclarecimentos, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. A presente procuração é válida até o dia 30/04/2018, se antes disso não for revogada pela Outorgante. ASSIM o disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse nestas Notas, este público instrumento, que feito sob minuta, lhe li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dispensando pelas partes a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra b) R\$ 82,47; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 9,44; (2 comunic.- DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 32,82; (20% FETJ - Lei 3219/99) R\$ 16,49; (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 4,12; (5% FUNDPERJ - Lei Estadual 4664/05) R\$ 4,12; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 3,29; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 0,98; (Mútua) R\$ 14,16; Acoterj R\$ 0,28 (Distribuidor) R\$ 27,21 - que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, **HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA**, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. AA.NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. TRASLADADA na mesma data. E eu, [assinatura] Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº [assinatura] da verdade.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECCF 38489 PCC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituta do Tabelião
Mat. 9476112





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018.

DECISÃO

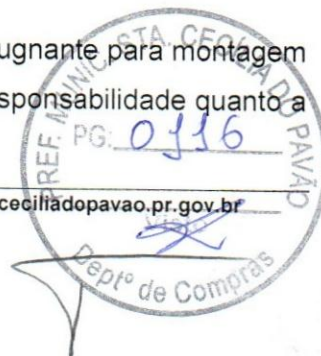
Em respeito à impugnação ao edital de licitação oferecida pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda em face do edital de pregão presencial de nº 09/2018, que tem como objeto a aquisição de veículos, caminhonete e moto zero km, em razão de sua tempestividade, a impugnação ao edital reclama ser conhecida.

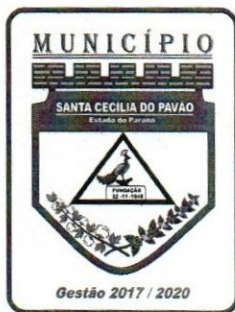
Desse modo, aduz a empresa impugnante que o prazo entrega de trinta dias uteis após o envio da requisição impede a mesma de participar considerando que precisa de um prazo de noventa dias corridos para concluir a montagem do veículo e o envio a concessionária, bem como a exigência de cláusula restritiva a competitividade do certame consistente na exigência de que o veículo possua 4 cilindros.

Primeiramente, informamos que em momento algum pretendemos fazer exigências que impeçam a participação de qualquer empresa, o que se pretende assegurar é que tenhamos veículos aptos a atenderem as necessidades desta Administração.

No que diz respeito à alegação da impugnante com relação à ilegalidade edilícia quanto ao prazo de entrega de 30 (trinta) dias após emissão da requisição pelo contratante, para o prazo de 90 (noventa) dias não há ilegalidade edilícia, posto que o Município necessita da aquisição de veículos, bem como as licitantes já devem ter em estoque tais veículos, não sendo possível crer até mesmo que a concessionária não teria veículos para pronta entrega, ao menos, que haveria a necessidade de se esperar três meses para a entrega do veículo.

No que se refere à falta tempo hábil segundo a empresa impugnante para montagem final e envio a concessionária, também a Administração Pública não possui responsabilidade quanto a





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

isso, pois o prazo exigido não fere nenhum princípio quanto à participação de nenhuma empresa interessada em participar do certame.

Já com relação à exigência de que o veículo possua 4 cilindros de cláusula o que seria uma cláusula restritiva a competitividade do certame, também não merece prosperar, tendo em vista que as pesquisas de preços realizadas junto ao mercado local, verificamos que embora não tenha sido realizada pesquisa junto à empresa impugnante, existem outros/outras modelos/marcas disponíveis no mercado compatíveis com as exigências.

Ademais, tratando-se de licitação com vistas à aquisição de veículos, é lícito a Administração estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos, assim como verificar se há existência de pelo menos três marcas/modelos de veículos no mercado que atendem aos requisitos fixados no edital.

É certo que a Administração não pode criar embaraços à competitividade do certame, impondo limitações sem critérios técnicos e sem justa causa. Comportamento desse naipe é obstáculo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a participação irrestrita de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade do produto que o ente pretende adquirir. Um produto inadequado compromete sua utilização e não responde à necessidade da Administração, malferindo o interesse público.

No caso concreto, as especificações mínimas estabelecidas no edital impugnado não violam o princípio da isonomia, nem comprometem e comprometendo a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, de modo que o instrumento convocatório vergastado observa os ditames do art. 3º, Lei nº 8.666/93.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Ora, é sabido que a correta especificação do objeto é fundamental para o sucesso da futura contratação. Não interessa a contratação de um serviço que não atenda à demanda, caso contrário a Administração ficaria refém da obrigação de contratar serviços medianos que nem sempre atenderiam sua necessidade.

O caráter competitivo do certame nem por isso é frustrado posto que há no mercado existe mais de uma marca que atende ao proposto no Edital, conforme referido pelo próprio impugnante.

É de se questionar, inclusive, o por quê do impugnante não ter lançado mão de uma das marcas que atendem ao objeto da licitação em vez de simplesmente impugnar o Edital postulando a alteração da especificação dos itens para outros de menor capacidade.

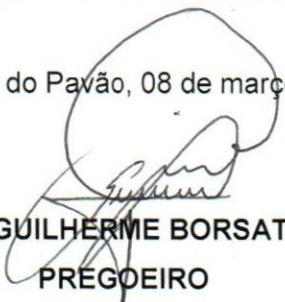
Assim, ante ao exposto, deixo de conhecer da impugnação interposta pela empresa impugnante.

Sendo assim, entendemos que o edital não deva sofrer qualquer alteração.

De ciência a empresa.

Sem mais para momento, renovo os votos de estima e consideração.

Santa Cecília do Pavão, 08 de março de 2018.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL (SR. EDIMAR SANTOS)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILMO. PREGOEIRO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CECILIA DO PAVÃO

Protocolo Nº 100 / 2018 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Data: 07 / 03 / 18


Responsável

Floriano 16:53

ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Maria Coelho Aguiar, 88, na cidade de Arapongas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.406.827/0001-07, neste ato representada por seu sócio-administrador que esta subscreve, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, inciso "a", da Constituição Federal c/c a Lei 8.666/93, para **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO** - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2018, diante das razões fáticas e jurídicas a seguir apontadas.

1. DOS FATOS:

Imperioso ressaltar de imediato que a **ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA** é uma empresa atuante há mais de 40 anos no mercado automobilístico local, bem como inequívoca referência quando se trata de concessionária FORD, além de ser reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos municípios.





Outrossim, inobstante a necessária impugnação ao edital indicado, é sabedora da boa-fé e lisura desta Prefeitura Municipal e de todos os seus integrantes, ao passo que referida insurgência se dá apenas no interesse de resguardar a participação desta Empresa no certame licitatório que virá, então agendado para às 08:30 horas do dia 09/03/2018;

2. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Consoante previsão expressa contida no art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, além de expressa previsão no item "10.4" do referido edital, qualquer licitante tem o prazo de até dois dias úteis anteriores à abertura das propostas (09/03/2018) para impugnar o edital, ao passo que esta peça é, portanto, tempestiva, posto apresentada em 07/03/2018, ou seja, dentro do prazo de 02 dias úteis para a sessão correspondente.

Ademais, esta Empresa indica, desde já, que participará do certame licitatório, na medida em que tal respectivo edital deve ser alterado e readequado, consoante abordado adiante, sob pena de posterior oportuna interposição de recurso administrativo;

3. DAS RAZÕES - INEQUÍVOCO DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO A UMA ESPECÍFICA MARCA/MODELO. EVIDENTE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO:

Esta Prefeitura, através de seu Administrador e por meio de Pregoeiro devidamente designado, publicou Edital indicando e convidando participantes para licitação, na modalidade de tomada de preços, cuja sessão para a apreciação das propostas tem data prevista para o dia 08/02/2018.

Eis o que postula o caput do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (destacou-se).

Há que se ressaltar que o objeto do processo licitatório em questão consiste na aquisição, pela Prefeitura do Município de

